



## ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

### 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao terceiro (3º) dia, do mês de Julho (07), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h30min, foi realizada a 13ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

**Presentes na reunião:** Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terzi Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Bruno de Castro Costa, Dr. Diego Gagher Garcia, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Dra. Elisa Ottoni Passos, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Icaro Dominisini Correa, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Lucas Gava Figueredo, Dr. Moises Sassine El Zoghbi, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Ausente também o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

A Subprocuradora-Geral para Assuntos Judiciais, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, passou a presidir a reunião, nos termos do artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral, esta cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 12ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 25/06/2025.
2. Em seguida, passou-se a **Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de JUNHO/2025, já com as deduções e acréscimos, sendo apurado:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Mat. 22.205 – **30.800 pontos**; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Mat. 21.933 – **24.550 pontos**; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Mat. 23.105 – **16.830 pontos**; Dr. Bruno de Castro Costa, Mat. 28.752 – **33.000 pontos**; Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Mat. 22.169 – **28.800 pontos**; Dr. Diego Gagher Garcia, Mat. 22.170 – **18.650 pontos**; Dra. Elisa Ottoni Passos, Mat. 22.188 – **38.200 pontos**; Dr. Fernando Favarato Denti, Mat. 21.976 – **15.500 pontos**; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Mat. 22.086 – **21.850 pontos**; Dr. Icaro Dominisini Correa, Mat. 22.077 – **13.700 pontos**; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Mat. 21975 – **23.600 pontos**; Dr. Lucas Gava Figueredo, Mat. 22.053 – **35.800**



**pontos**; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, Mat. 26.235 – **26.400 pontos**; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, Mat. 22.116 – **14.100 pontos**; Dra. Roberta Fabres Pereira, Mat 21.987 – **17.653 pontos**. **Observações lançadas:** (i) acréscimo de 400 pts na produtividade do Procurador, Dr Diego, vez que as contrarrazões aos embargos de declaração apresentado em 2ª instância nos autos do proc. 5001147-56.2023.8.08.0006 foram pontuados com 600 pts e o correto seria 1000 pts; (ii) dedução de 200 pts na produtividade do Procurador, Dr Guilherme, vez que trata-se de petição de ciência protocolada nos autos do proc 0002249-43.2019.8.08.0006; (iii) dedução de 300 pts na produtividade do Procurador, Dr Fernando, pois a Manifestação Jurídica nos autos do processo administrativo nº Proc 21905/25 consta com assinatura já ao mês de julho; (iv) Na produtividade do procurador, Dr Bruno, constar na que na quinta linha das atividades há erro material inserido pelo Procurador quanto aos comprovantes de atividades referente a respectiva linha, vez que no comprovante de atividade consta o número do processo no parecer o de 11352/2025, ao invés o de nº 20458/25, sendo tal informação prestada pelo Procurador que confeccionou o relatório; (v) na produtividade da Procuradora, Dra Ariane, o terceiro parecer juntado possui numeração duplicada, portanto onde lê-se a numeração 22.920/2025, leia-se a numeração correta n. 21833/2025; (vi) Na produtividade da Procuradora, Dra Larissa, o endereçamento das contrarrazões de ED protocolada nos autos do processo nº 5000763-31.2024.8.08.9101, encontra-se equivocado, visto que foi protocolado em segunda instância, e não em primeiro grau, como consta. Posto isto, não há dedução de pontuação a ser feita, apenas constar o erro material.

3. O Conselheiro, Dr Pedro, sugeriu que os relatórios de produtividade fossem padronizados. Isso porque, durante a análise da Produtividade da Conselheira/Procuradora, dra Larissa, constatou que quando é juntado o documento para comprovar peticionamento judicial a data de assinatura do documento consta a data de elaboração do processo no sistema sem papel, e não a data do protocolo da petição há que se refere, o que causa confusão e não demonstra com clareza a data da assinatura. Ressaltou ainda que, em outro momento, houve a orientação para que em casos de processo judicial fosse juntado como primeira folha a folha de rosto do PJE e a primeira folha da petição, oportunidade em que encaminhou o modelo referido no grupo de Whatsapp para que todos pudessem visualizar.
4. A Presidente, Dra Luciana, disse que concorda com a sugestão, bem como acha desnecessário a juntada da petição completa, sendo necessário apenas comprovar o dia do protocolo nos autos e parte do conteúdo. Ressaltou ainda a importância de os Conselheiros/Procuradores também padronizarem a planilha para descrever as atividades, para facilitar a leitura.
5. A Conselheira, Dra Amanda, informou que havia sido acordado o envio da petição completa dos processos administrativos em razão da assinatura do Procurador. Visto que o sistema sem papel não apresenta uma folha de rosto nos moldes do PJE.
6. A Presidente, Dra Luciana, disse que para comprovação dos processos



- administrativos permanecem as orientações anteriores, sendo que a sugestão se deu apenas na análise dos comprovantes de atuação judicial.
7. O Conselheiro, Dr Fernando, disse que, salvo engano, nos processos administrativos havia sido solicitado a integralidade da peça para diferenciar as manifestações jurídicas de despachos de mero expediente. Entretanto, a juntada de uma manifestação jurídica de 10 páginas é contraproducente, a juntada da primeira folha é mais eficiente. Até porque o parecer jurídico tem uma formatação que também se difere de uma manifestação jurídica.
  8. A Conselheira, Dra Luiza, informou que geralmente para comprovar a atuação nos processos administrativos junta-se a peça inteira por causa da data, uma vez que no sistema sem papel a data que assina sai apenas na última folha do documento.
  9. Diante da explicação o Conselheiro, Dr Fernando, sugeriu que os procuradores, no momento de salvar o documento em PDF salvassem apenas a primeira e a última página.
  10. O Conselheiro, Dr Lucas, ressaltou que quando da análise da produtividade, ao buscar no arquivo PDF o processo referência da tabela de pontos é possível encontrar o documento direto.
  11. A Conselheira, Dra Amanda, ressaltou que salvar apenas a primeira e a última página do documento de comprovação do ato daria mais trabalho do que juntar o documento todo. Ademais, por ser tudo virtual não ocuparia espaço. E os Conselheiros, Dra Elisa, Dra Luiza e Dr Lucas, concordaram.
  12. Diante das manifestações a Presidente, Dra Luciana, ressaltou que não vê problema que seja juntado o documento completo ou que seja juntado apenas a primeira e a última página do documento, ficando a critério do Procurador, desde que este comprove a atuação. Caso haja alguma nova dúvida durante as análises o assunto poderá vir a ser novamente discutido.
  13. A Conselheira, Dra Roberta, por sua vez disse que havendo alguma inconsistência se o processo foi devolvido o Procurador corrigirá e se atentará para que não se repita na próxima produtividade.
  14. A Presidente, Dra Luciana, ressaltou que a discussão é interessante para resolver tais questão considerando o prazo curto imposto para o encaminhamento da produtividade ao RH para fins de pagamento.
  15. O Conselheiro, Dr Fernando, disse que tal ponto já foi objeto de discussão no CPROGE em outro momento e a decisão foi no mesmo sentido, qual seja de que em se tratando de petição judicial seja juntada a folha de rosto do PJE e a primeira folha da petição para fins de comprovação da atuação. Todavia, quanto a tabela de produtividade, é imperioso que seja padronizada.
  16. A Presidente, Dra Luciana, disse que encaminharia novamente o modelo de tabela de produtividade para que todos utilizem esse mesmo modelo, que inclusive já havia sido disponibilizado em outro momento.
  17. Ato contínuo, o Conselheiro, Dr Moisés, ressaltou uma preocupação que surgiu entre os procuradores/conselheiros quanto a disponibilização pelo Município de Aracruz, de cursos para efeito de promoção/progressão. Ainda, disse que seria interessante que tivesse um calendário para realização dos cursos e que fosse



- disponibilizado ao menos dois cursos de 50/60 horas por ano para que pudessem ser utilizados pelos procuradores. E claro que por fora o procurador buscaria realizar por conta própria, até para segurança.
18. A Conselheira, Dra Amanda, disse que tem passado pela setorial processos para contratação de cursos para participação de servidores por outras secretarias.
  19. A Presidente, Dra Luciana, disse que os Conselheiros também podem indicar os cursos pelos quais gostaria de participar, até para ajudar na seleção do curso e área de atuação.
  20. O Conselheiro, Dr Fernando, voltando a questão da tabela de produtividade, ressaltou que pelo modelo enviado no grupo os procuradores passariam a indicar a data exata de elaboração da peça, todavia ele sempre indica apenas o mês cuja produtividade está sendo analisada, questionando se poderia continuar indicando apenas o mês referência e não a data, por ser mais fácil e rápido quando da elaboração.
  21. A Conselheira, Dra Luiza, disse que a informação da data na tabela de produtividade se deu para que o Conselheiro, no momento de análise da produtividade, pudesse verificar mais facilmente se houve pedido de dilação de prazo ou não naquele processo, mas não seria nesse formato, teria que ter a data de entrada e de saída. Mas por enquanto pode permanecer informando apenas o mês.
  22. A Presidente, Dra Luciana, ressaltou que o processo nº 396/2025, de relatoria da Conselheira, Dra Carolina retornou com despacho do Conselheiro, Dr Diego concordando com o voto apresentado, motivo pelo qual será incluído novamente em pauta de votação na próxima reunião.
  23. Por fim, a Presidente, Dra. Luciana, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 03 de Julho de 2025.

**Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377**  
Procurador-Geral do Município

**Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422**  
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

**Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 40.451**  
Secretária *ad hoc*

**Vera Luiza Pimentel Terceiro Milliole – Mat. 40.435**  
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos



**Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205**

Procuradora do Município

**Ariane Maia Guimarães Sepulchro – Mat. 23.105**

Procuradora do Município

**Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169**

Procuradora do Município

**Elisa Ottoni Passos – Mat. 22.188**

Procuradora do Município

**Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086**

Procurador do Município

**Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21975**

Procuradora do Município

**Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235**

Procurador do Município

**Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987**

Procuradora do Município

**Anita Gros da Silva Tozzi – Mat.**

Procuradora do Município

**Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752**

Procurador do Município

**Diego Gaigher Garcia – Mat. 22.170**

Procurador do Município

**Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976**

Procurador do Município

**Icaro Dominisini Correa – Mat. 22.077**

Procurador do Município

**Lucas Gava Figueredo – Mat. 22.053**

Procurador do Município

**Pedro Henrique de Mattos Pagani – Mat. 22.116**

Procurador do Município